

ANEXO II

(ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA da COMPANHIA BRASILEIRA DE PLANOS FUNERÁRIOS S.A. - CNPJ/ME nº 26.366.052/0001-70 / NIRE 313.0011585-2, realizada em 15 de julho de 2021, às 14 horas)

ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA BRASILEIRA DE PLANOS FUNERÁRIOS S.A.

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A Companhia Brasileira de Planos Funerários S.A. (“Companhia”) é uma sociedade anônima por ações regida pelo presente Estatuto Social e pela Lei n. 6.404, de 29 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º - A Companhia tem a sua sede e foro na Avenida Brasília, nº 1.095, Lojas 2, 3 e 6, bairro Duquesa I (São Benedito), Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, CEP 33.120-563, podendo abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, centros de distribuição, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria, nos termos do Artigo 19 do presente Estatuto Social.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto administração e comercialização de planos de assistência funerária e a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista.

Artigo 4º - O tempo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$668.081.479,84 (seiscentos e sessenta e oito milhões, oitenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), dividido em 383.472.677 (trezentas e oitenta e três milhões, quatrocentas e setenta e duas mil, seiscentas e setenta e sete) ações, sendo 268.287.342 (duzentas e sessenta e oito milhões, duzentas e oitenta e sete mil, trezentas e quarenta e duas) ações ordinárias classe A; 19.173.634 (dezenove milhões, cento e setenta e três mil, seiscentas e trinta e quatro) ações ordinárias classe B; 31.221.744 (trinta e um milhões, duzentas e vinte e uma mil, setecentas e quarenta e quatro) ações preferenciais classe A; 37.010.827 (trinta e sete milhões, dez mil, oitocentas e vinte e sete) ações preferenciais classe B; e 27.779.130 (vinte e sete milhões, setecentas e setenta e nove mil, cento e trinta) ações preferenciais classe C, todas nominativas e sem valor nominal.

§1º - Cada ação ordinária, independentemente da classe, dará o direito a um voto nas deliberações sobre qualquer matéria submetida a votação em qualquer Assembleia Geral da Companhia, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”) e exceto no que diz respeito a assuntos que a Lei das Sociedades por Ações expressamente prevê de outra forma.

§2º - Exceto em relação às matérias em que a Lei das Sociedades por Ações concede expressamente direito de voto aos detentores de ações preferenciais, as ações preferenciais não conferirão aos seus detentores direito a voto nas Assembleias Gerais, sem prejuízo das disposições, a esse respeito, contidas no Acordo de Acionistas.

§3º - As ações preferenciais, independentemente da classe, conferirão aos seus titulares direito a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na forma do inciso II do art. 17 da Lei das Sociedades por Ações.

§4º - As ações emitidas pela Companhia, independentemente da classe, conferem aos seus detentores direito de recebimento de dividendos mínimos obrigatórios, no importe de R\$ 0,005503854 por ação, desde que apurado lucro no exercício, e que o fluxo de caixa da Companhia permita realização de tais pagamentos, mediante deliberação em Assembleia Geral. Ações não integralizadas no momento da deliberação da respectiva distribuição de dividendos não farão jus ao recebimento dos dividendos mínimos obrigatórios ora previstos.

§5º - As ações ordinárias classe B conferirão aos seus detentores direito a sua conversão em ações preferenciais classe A, observado o disposto no Acordo de Acionistas, conforme autorizado pelo inciso I do art. 16 da Lei das Sociedades por Ações. O titular de ações ordinárias classe B poderá, observado o disposto no Acordo de Acionistas, solicitar à Companhia a conversão de quaisquer ações ordinárias classe B por ele detidas em ações preferenciais classe A. As ações preferenciais classe B e classe C poderão ser convertidas em ações de outras classes, na forma prevista no Acordo de Acionistas.

1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 8721667 em 12/08/2021 da Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE PLANOS FUNERARIOS S/A, Nire 31300115852 e protocolo 215856040 - 10/08/2021. Autenticação: E877B56CBC5FDC088CF53B74C3984E7AD5B8C8A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 21/585.604-0 e o código de segurança 35Cb. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2021 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pág. 11/25

§6º - Os acionistas terão preferência, na proporção das respectivas participações, para subscrição de ações nos aumentos de capital da Companhia nos termos da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto no Acordo de Acionistas.

§7º - Qualquer alienação de ações e/ou direitos a elas inerentes que viole o disposto neste Estatuto Social e/ou no Acordo de Acionistas será nula e ineficaz perante os acionistas, a Companhia e terceiros.

Artigo 6º - A Companhia não poderá aumentar seu capital social senão por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 7º - A Assembleia Geral reunir-se-á, (i) ordinariamente, 1 (uma) vez por ano nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) extraordinariamente, devendo ser convocadas e instaladas sempre e à medida que os negócios sociais assim exigirem e/ou mediante solicitação de qualquer acionista detentor de ações ordinárias.

§1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração por sua própria iniciativa, por solicitação por escrito de qualquer Acionista ou de outra forma conforme contemplado pela Lei das Sociedades por Ações ou pelo Acordo de Acionistas. A não convocação pelo Presidente do Conselho de Administração de Assembleias Gerais solicitadas por qualquer acionista em até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da solicitação pertinente permitirá a tal acionista convocar a Assembleia Geral aplicável.

§2º - Observado o disposto neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral será convocada mediante anúncio publicado (“**Editais de Convocação**”), devendo a primeira convocação ser feita com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência da data programada para a realização de cada Assembleia Geral, e a segunda convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Os Editais de Convocação deverão conter as informações sobre o local, a data e o horário em que a respectiva Assembleia Geral será realizada e a ordem do dia (sendo expressamente proibida a inclusão de itens genéricos como, por exemplo, “assuntos gerais de interesse da Companhia”).

§3º - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regularmente convocada a Assembleia Geral na qual compareça a totalidade dos acionistas com direito a voto na Assembleia Geral.

§4º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outra pessoa por ele indicada (ou, na ausência de indicação, por pessoa indicada pela maioria dos Acionistas presentes à Assembleia Geral em questão). O presidente da Assembleia Geral indicará entre os presentes aquele que exercerá as funções de secretário (o qual não precisa ser um acionista).

§5º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco, observados os quóruns especiais previstos em lei e no Acordo de Acionistas.

§6º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia objeto do respectivo Edital de Convocação. Nenhuma deliberação será válida a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no Edital de Convocação, salvo deliberações aprovadas pelos acionistas representando a totalidade do capital votante em assembleia geral a que comparecerem todos os acionistas.

§7º - Para participar da Assembleia Geral, o acionista ou seu representante deverá comparecer munido de documentos que comprovem sua identidade e, adicionalmente, em caso de acionista pessoa jurídica, também de cópias autenticadas dos documentos societários que comprovem seus poderes de representação.

§8º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do art. 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações.

§9º - As atas de Assembleia Geral deverão ser lavradas no Livro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos e poderão ser publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 8º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência e na ausência de seu suplente, por qualquer membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos Acionistas presentes à Assembleia Geral. O Presidente da Assembleia Geral indicará entre os presentes (que não necessariamente deverá ser acionista da Companhia) aquele que exercerá as funções de Secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as deliberações em atas preparadas na forma de sumário. A ata da Assembleia Geral deverá ser assinada pelo presidente, secretário(s), bem como pelos



acionistas (ou seus representantes) presentes. Para a validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia Geral. As atas de Assembleia Geral poderão ser lavradas em forma de sumário conforme autorizado §1º do Artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 9º - As Assembleias Gerais serão sempre realizadas na sede social da Companhia e serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria dos acionistas detentores de (i) ações ordinárias e (ii) ações preferenciais classe B e ações preferenciais classe C; e, em segunda convocação, com a presença de acionistas representando qualquer número do capital votante, sempre observados quaisquer outros quóruns superiores exigidos pela legislação aplicável e/ou pelo Acordo de Acionistas.

Artigo 10 – Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei, e observados os termos do Acordo de Acionistas:

- I.** eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- II.** fixar a remuneração global anual dos administradores;
- III.** alterar o Estatuto Social;
- IV.** deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação de ações, incorporação da Companhia ou de qualquer sociedade na Companhia, transformação do tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária;
- V.** atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais recompras, grupamentos e desdobramentos de ações, bem como o resgate ou amortização de ações;
- VI.** deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VII.** deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia, eleger e destituir o liquidante, cessação do estado de liquidação, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e aprovar pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou autofalência;
- VIII.** alterar as características, direitos ou vantagens das ações existentes ou criação e emissão de ações preferenciais ou de quaisquer novas classes de ações;
- IX.** deliberar sobre redução ou aumento do capital social;
- X.** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- XI.** aumento do capital social mediante a emissão de novas ações ou emissão de valores mobiliários conversíveis ou não em ações, ou emissão de bônus de subscrição; e
- XII.** alteração na política de dividendos da Companhia e/ou de qualquer dispositivo deste Estatuto Social que disponha sobre dividendos, bem como deliberações de distribuição de dividendos de forma distinta da política de dividendos da Companhia e/ou de não distribuir dividendos;
- XIII.** amortizações e/ou resgate de ações, criação de partes beneficiárias e aprovação de planos de opção de compra de ações que possam resultar na diluição da participação societária dos acionistas;
- XIV.** requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e
- XV.** realização de permuta de ações ou dação em pagamento mediante a utilização de ações de emissão da Companhia;
- XVI.** alteração na estrutura, funções e do número de membros que compõem o Conselho de Administração e/ou criação de novos cargos de diretores;
- XVII.** criação de novas classes de ações, emissão de novas ações sem guardar proporção com as demais espécies e classes existentes; e
- XVIII.** alteração dos direitos, preferências ou vantagens atribuídas às ações de emissão da Companhia.



CAPÍTULO IV ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 11 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

§1º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

§2º - Exceto em caso de renúncia, os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores, em observância ao disposto no §4º do art. 150 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 12 - Em caso de vacância permanente no cargo de membro do Conselho de Administração, devido à renúncia ou impedimento permanente, a Assembleia Geral será convocada, dentro de até 1 (um) mês da data em que a vacância do cargo houver ocorrido, para a eleição de seu substituto pelo acionista que havia indicado anteriormente o membro do Conselho de Administração substituído.

Artigo 13 - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração, em reunião, fixar a remuneração individual de seus membros e dos Diretores, caso a Assembleia Geral não tenha deliberado a esse respeito.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 14 - O Conselho de Administração será composto por até 9 (nove) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição, respeitado o disposto no Acordo de Acionistas. Para fins de esclarecimento, os suplentes somente poderão comparecer à reunião na falta dos respectivos membros efetivos.

Parágrafo Único. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Artigo 15 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela Assembleia Geral, observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á (i) ordinariamente, uma vez por mês; e (ii) extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer conselheiro.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência. As convocações deverão ser endereçadas a cada um dos membros do Conselho de Administração e enviadas pessoalmente com protocolo, por carta com aviso de recebimento ou por correio eletrônico com comprovante de recebimento, observado o disposto no Acordo de Acionistas. Das convocações constarão (i) a hora, data e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópia de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia. As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes à reunião.

§2º - O Conselho de Administração somente poderá deliberar acerca de matérias não incluídas na ordem do dia se todos os conselheiros efetivos estiverem presentes e a inclusão da matéria for aprovada pela unanimidade dos conselheiros.

§3º - As reuniões do Conselho serão sempre presididas pelo Presidente do Conselho ou por qualquer outro Conselheiro que este venha a indicar. Na ausência do Presidente do Conselho e do membro do Conselho de Administração por ele indicado, os Conselheiros presentes indicarão, por maioria de votos, quem será o presidente da respectiva reunião. O presidente da reunião deverá nomear um dos presentes (o qual não precisa ser Conselheiro) para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as deliberações em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, que poderão ser redigidas na forma de sumário e serão assinadas pelo Presidente, pelo secretário da reunião e pelos demais membros do Conselho de Administração presentes na reunião. Para a validade da ata, é suficiente a assinatura de quantos Conselheiros bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na reunião, e desde que respeitados os direitos de veto previstos no Acordo de Acionistas.



§4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros presentes à reunião, exceto quando o Acordo de Acionistas dispuser em contrário, hipótese em que prevalecerá o quórum de deliberação previsto no Acordo de Acionistas. Caso qualquer membro do Conselho de Administração exerça seu direito de voto em violação às disposições do referido Acordo de Acionistas, tal voto deverá ser desconsiderado ou, conforme aplicável, tido como proferido em observância ao disposto nos Acordos de Acionistas.

Artigo 17 - O Conselho de Administração deverá se reunir (i) ordinariamente, uma vez por mês, e (ii) extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer conselheiro.

§1º - As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, com a presença de ao menos 7 (sete) de seus membros; e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de conselheiros, sem prejuízo dos quóruns de deliberação previstos no Acordos de Acionistas.

§2º - As reuniões do Conselho serão presenciais, sendo admitida a participação de um ou mais membros do Conselho de Administração por telefone ou videoconferência em casos excepcionais.

§3º - Nas reuniões do Conselho de Administração, (i) um conselheiro poderá ser representado por seu respectivo suplente, bastando, para tanto, que o suplente compareça na respectiva reunião na hora e local indicado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; e (ii) serão válidos os votos proferidos por correio eletrônico ou entregues por escrito ao Presidente do Conselho, na data da reunião, para o devido registro e arquivamento na Companhia.

Artigo 18 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Acordos de Acionistas, observados os termos de tal Acordo de Acionistas:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir os Diretores da Companhia e definir as suas respectivas funções;
- III. fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;
- IV. nomear e destituir os auditores independentes, bem como convocá-los para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; manifestar sobre o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- V. aprovar o plano de negócios e orçamento anual, bem como qualquer modificação de tais planos de negócios e orçamento anual;
- VI. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente ou no caso do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- VII. submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como deliberar sobre a oportunidade de levantamento de balanços semestrais, ou em períodos menores, e o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral;
- VIII. apresentar à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- IX. apresentar à Assembleia Geral proposta de dissolução, fusão, cisão e incorporação da Companhia e de incorporação, pela Companhia, de outras sociedades;
- X. prestar recomendação à Assembleia Geral a respeito de eventual listagem e abertura de capital da Companhia;
- XI. autorizar a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam “bonds”, “notes”, “commercial papers”, ou outros títulos destinados a distribuição primária ou secundária em mercado de capitais;
- XII. autorizar a constituição de sociedade, aquisição ou alienação de participações societárias e/ou de participação societária detida em outras sociedades, bem como a aprovação para a participação em quaisquer associações (*joint ventures*) ou consórcios;
- XIII. aprovar a aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo permanente e bens imóveis;



- XIV.** realização de negócios, operações e/ou contração de obrigações com Partes Relacionadas da Companhia, das Sociedades e/ou de outras Afiliadas da Companhia e das Sociedades que ultrapasse o montante de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) no período de 12 (doze) meses, sendo certo que este item não inclui negócios, operações e obrigações com Partes Relacionadas contraídas pela Companhia e/ou pelas Sociedades até a presente data, observado que eventual renovação de tais negócios, operações e obrigações será objeto de nova deliberação, nos termos deste item, respeitando o previsto no Acordo de Acionistas para os Diretores que sejam Partes Relacionadas;
- XV.** aprovar a contratação de mútuos, empréstimos e outras formas de endividamento, ativas ou passivas, cujo valor individual seja superior ao limite que vier a ser definido em resolução própria, pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração;
- XVI.** deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria, bem como convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente, sem prejuízo da competência da assembleia geral de acionistas;
- XVII.** criação ou descontinuidade de comitês de assessoria ao Conselho de Administração e estabelecimento dos respectivos regimentos e competências;
- XVIII.** dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento;
- XIX.** autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou partes relacionadas de qualquer acionistas ou que importem em renúncia de direito;
- XX.** aprovar a prática de doação de recursos, bens ou direitos da Companhia à quaisquer terceiros que envolva valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), ou a partidos políticos, independentemente do valor;
- XXI.** aprovar a alienação, oneração, transferência, arrendamento, venda ou cessão de (i) bens do ativo permanente ou a ele destinados, em operações ou série de operações relacionadas cujo valor exceda o limite a ser definido em resolução própria, pela unanimidade dos membros do Conselho de Administração; e (ii) bens imóveis;
- XXII.** alteração das práticas contábeis da Companhia, salvo se exigido por Lei;
- XXIII.** aprovação das normas de procedimento ou regimento interno dos órgãos de administração da Companhia;
- XXIV.** autorização para aquisição de ações de emissão da Companhia para fins de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, bem como propostas de resgate ou amortização de ações de emissão da Companhia;
- XXV.** nomeação, pela Companhia, de árbitros em procedimentos arbitrais em que a Companhia esteja envolvida como parte e que esteja relacionado com a participação da Companhia em outras sociedades ou consórcios;
- XXVI.** definição da política para realização de aplicações financeiras estritamente com relação a instrumentos financeiros complexos, a qual incluirá a definição de critérios a serem seguidos na realização de referidas operações financeiras pela Companhia e suas controladas, observado que a Companhia somente contratará bancos de primeira linha para a realização de tais operações;
- XXVII.** realização de investimentos fora do objeto social da Companhia ou de suas controladas;
- XXVIII.** celebração, pela Companhia, de acordos de acionistas ou de quotistas relativos à participação da Companhia em outras sociedades;
- XXIX.** modificação nos planos de remuneração variável e incentivo de longo prazo vigentes;
- XXX.** definição dos indicadores de desempenho e metas a serem atendidas pelos membros da Diretoria;
- XXXI.** alteração da política de operações com partes relacionadas da Companhia;
- XXXII.** contratação de obrigações de qualquer natureza que ultrapasse o montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no período de 12 (doze) meses;
- XXXIII.** resolver os casos omissos neste Estatuto e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia; e



XXXIV. definição do voto a ser exercido pela Companhia em relação a quaisquer das matérias previstas neste Artigo 18 e no Artigo 10 acima em deliberações de quaisquer subsidiárias ou investidas da Companhia.

Seção III – Diretoria

Artigo 19 - A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, dos quais um será designado Diretor Presidente, um será designado Diretor Financeiro e os demais serão designados Diretores sem Designação Específica. Os Diretores terão prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

§1º - Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, pelo voto afirmativo da maioria de seus membros, observados os termos do Acordo de Acionistas.

§2º - Nos casos de renúncia ou destituição de qualquer dos Diretores da Companhia, o Conselho de Administração será convocado para eleger o substituto, que completará o mandato do substituído, observados os termos do Acordo de Acionistas.

§3º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor Financeiro.

§4º - Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações do Conselho de Administração; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia, no Brasil e no exterior; (v) coordenar as atividades de outros Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, no Brasil ou no exterior, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (vi) dirigir, no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (vii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (viii) representar, na forma deste Estatuto, a Companhia nas assembleias ou outros atos societários de sociedades das quais participar; e (ix) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§5º - Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas de finanças e contábil da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual em conjunto com o Diretor Presidente; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos; e (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente ou pelo Conselho de Administração.

§6º - Compete ao Diretor Financeiro e aos Diretores sem Designação Específica auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor Presidente e pelo Conselho de Administração.

Artigo 20 - A Diretoria tem poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do seu objeto social, por mais especiais que sejam, incluindo para renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as limitações legais ou estatutárias pertinentes, sempre observados os termos deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas. Observadas as demais disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas, compete à Diretoria administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I.** cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II.** elaborar, anualmente, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho de Administração;
- III.** propor o orçamento anual e o plano de negócios, revistos anualmente; e
- IV.** deliberar sobre a instalação e o fechamento de filiais, depósitos, centros de distribuição, escritórios, seções, agências, representações por conta própria ou de terceiros, em qualquer ponto do País ou do exterior; e
- V.** decidir sobre matérias que não sejam de competência do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral da Companhia, sempre em estrita observância às limitações previstas na legislação aplicável, neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas.

Artigo 21 - A Companhia será representada, em todos os atos, pela assinatura conjunta (i) do Diretor Presidente e de qualquer outro Diretor; (ii) do Diretor Presidente e de um procurador devidamente constituído em conformidade com as regras previstas no parágrafo 1º abaixo; ou (iii) de qualquer Diretor (que não o Diretor Presidente) e de um procurador devidamente constituído em conformidade com as regras previstas no parágrafo 1º abaixo.



§1º - As procurações em nome da Companhia serão outorgadas pela assinatura conjunta do Diretor Presidente e de qualquer outro Diretor, mediante mandato com poderes específicos e prazo determinado, exceto nos casos de procurações *ad judicium*, caso em que o mandato pode ser por tempo indeterminado, por meio de instrumento público ou particular.

§2º - São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos de quaisquer Diretores, procuradores, prepostos e empregados que envolvam ou digam respeito a operações ou negócios estranhos ao objeto social e aos interesses sociais, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando (i) em favor de subsidiárias ou sociedades controladas pela Companhia, observados os termos deste Estatuto e do Acordo de Acionistas; ou (ii) expressamente aprovados pelo Conselho de Administração em reunião, devendo a Companhia, nestes atos, ser representada (i) pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro, ou (ii) pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro em conjunto com um procurador com poderes específicos para a prática do ato.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

Artigo 23 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de até 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

§3º - A investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado.

§4º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

§5º - Ocorrendo vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 24 - O Conselho Fiscal deverá aprovar, por maioria de votos, regimentos internos para reger e regulamentar seus procedimentos de funcionamento.

Artigo 25 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 26 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 27 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social, no Acordo de Acionistas e na legislação aplicável.

Artigo 28 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio dos últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Artigo 29 - Observados os termos do Acordo de Acionistas, a Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(a) o pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral ou reserva de lucros acumulados existente no último balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; ou



(b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendos pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital.

Artigo 30 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 31 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII JUIZO ARBITRAL

Artigo 32 - Todos os litígios ou dúvidas relacionados direta ou indiretamente a este Estatuto, incluindo quaisquer assuntos relacionados à existência, validade, vigência ou cumprimento deste instrumento, deverão ser obrigatória, exclusiva e definitivamente submetidos à arbitragem, a ser conduzida pelo Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**Câmara de Arbitragem**”), em conformidade com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem (“**Regulamento de Arbitragem**”) em vigor no momento do requerimento da arbitragem.

Artigo 33 - O tribunal de arbitragem (“**Tribunal de Arbitragem**”) será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será designado pelo(s) acionista(s) que tiver(em) solicitado o início da arbitragem, outro pelo(s) requerido(s), e o terceiro, que será o presidente do Tribunal de Arbitragem, conjuntamente pelos 2 (dois) coárbitros escolhidos pelas partes. Havendo multiplicidade de partes (seja no polo dos requerentes ou dos requeridos), os coárbitros serão escolhidos conjuntamente pelos membros de cada polo (requerentes ou requeridos). Não havendo consenso para indicação de coárbitro pelos membros de cada polo, todos os árbitros serão escolhidos nos termos do Regulamento de Arbitragem.

Artigo 34 - A arbitragem será confidencial. A sede da arbitragem será o Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 35 - O idioma da arbitragem será o português, e a legislação da República Federativa do Brasil será aplicável. O Tribunal de Arbitragem não poderá recorrer à equidade para resolver os litígios a ele submetidos.

Artigo 36 - Os custos, despesas e honorários de árbitros e peritos designados pelo Tribunal de Arbitragem incorridos em decorrência da arbitragem deverão ser igualmente divididos entre as partes até o proferimento da sentença arbitral ou a decisão sobre pedido de esclarecimentos, o que ocorrer por último. A sentença arbitral condenará a parte que perder a indenizar todos os custos, despesas e honorários dos árbitros e de peritos designados pelo Tribunal de Arbitragem incorridos pela outra parte, ajustados pela inflação com base na variação positiva do IGP-M, calculada *pro rata temporis* em relação ao período entre a data em que tais custos, despesas e honorários tiverem sido incorridos e a data em que a indenização for efetivamente paga. A sentença arbitral não condenará qualquer das partes ao pagamento de honorários advocatícios contratuais e honorários de assistentes técnicos. A sentença arbitral condenará a parte que perder ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, a serem arbitrados. Caso uma das partes vença parcialmente, ambas as partes deverão arcar com os custos, despesas e honorários incorridos proporcionalmente à sua perda, conforme decidido na sentença arbitral.

Artigo 37 - Sem prejuízo à validade desta convenção de arbitragem, os acionistas elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, para a exclusiva finalidade de: (a) executar as decisões do Tribunal de Arbitragem, inclusive a sentença arbitral; (b) obtenção de tutelas de urgência ou de natureza provisória previamente à constituição do tribunal arbitral visando o resultado útil da Arbitragem e/ou para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, (c) eventual ação de produção antecipada de provas, a qual as Partes convencionam por meio de negócio jurídico processual do art. 190 do Código de Processo Civil, não estará adstrita ao critério de urgência prevista no art. 381, inciso I, do Código de Processo Civil; e/ou (c) executar obrigações líquidas e certas previstas neste Estatuto Social (incluindo multas eventualmente aplicáveis), nos termos dos artigos 497, 806 e outros do Código de Processo Civil.

Artigo 38 - Nos casos mencionados no item (b) do Artigo 37 acima, a parte requerente deverá requerer o início do procedimento arbitral no prazo legal; o Tribunal de Arbitragem, quando constituído, terá jurisdição plena e exclusiva para decidir a respeito das questões e problemas encaminhados ao Judiciário, devendo o referido Tribunal de Arbitragem revisar, conceder, manter ou revogar a medida cautelar ou antecipação de tutela requerida. As medidas cautelares e antecipações de tutela, posteriores à constituição do Tribunal de Arbitragem, deverão ser requeridas ao Tribunal de Arbitragem.

Artigo 39 - A solicitação de qualquer medida prevista no Artigo 37 não deverá representar uma renúncia à cláusula de arbitragem ou aos limites da jurisdição do Tribunal de Arbitragem.



CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 40 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO IX ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 41 - A Companhia observará fielmente o acordo de acionistas arquivado em sua sede, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os acionistas e terceiros quaisquer deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, da Diretoria ou qualquer ato dos diretores que contrariarem o disposto em tal Acordo de Acionistas.

§1º - O Presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho de Administração não computarão qualquer voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

§2º - A Companhia não registrará nos livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e terceiros, a alienação ou oneração de quaisquer ações em violação ao Acordo de Acionistas arquivado em sua sede.

§3º - Em caso de conflito entre matérias deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, prevalecerão as disposições do Acordo de Acionistas, e o conflito deverá ser resolvido mediante alteração do Estatuto Social, em Assembleia Geral convocada e instalada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias da verificação do conflito.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/227.822-4	MGN2538853962	03/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
060.550.886-06	LUCAS GRASSI MARQUES PROVENZA



COMPANHIA BRASILEIRA DE PLANOS FUNERÁRIOS S.A.

CNPJ/ME nº 26.366.052/0001-70

NIRE 31.3.0011585-2

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2025**

- 1. Data, hora e local:** A Reunião foi realizada no dia 1º de abril de 2025, às 09:00 horas, na sede social da Companhia Brasileira de Planos Funerários S/A (“Companhia”), situada na Avenida Brasília, nº 1.095, Loja 2, bairro Duquesa I (São Benedito), em Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, CEP 33.120-563.
- 2. Presença e Convocação:** Os trabalhos foram instalados com a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, dispensada a convocação, em observância aos termos do §1º do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia.
- 3. Mesa: Presidente:** Sr. Lucas Miranda Netto; e **Secretário:** Sr. Gustavo Alves Abadjieff.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** Eleição do novo Diretor Sem Designação Específica da Companhia.
- 5. Deliberações:** Instalada a reunião, e após discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, foram tomadas, por unanimidade e sem quaisquer restrições, as seguintes deliberações:
 - 5.1** Eleger o Sr. **Marco Aurelio Neiva Machado**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, executivo, inscrito no CPF sob o nº 034.198.036-64, portador da Carteira de Identidade nº 10006228, expedida pela SSP/MG, com endereço profissional na Rua Paracatu, nº 1.253, sala 1.101, bairro Santo Agostinho, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.180-098, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica da Companhia, com mandato de 1º de abril de 2025 até 1º de abril de 2026, o qual fica investido no cargo de Diretor Sem Designação Específica na presente data, mediante a assinatura do Termo de Posse anexo à presente ata como seu “Anexo I”.
 - 5.2** Diante da eleição do Sr. **Marco Aurelio Neiva Machado** para o cargo de Diretor, consolida-se a composição da Diretoria da Companhia, que passa a ser composta pelas seguintes pessoas, todos com mandato findo em 1º de abril de 2026:
 - a) Diretor Presidente:** Sr. **Lucas Grassi Marques Provenza**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 060.550.886-06, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.903.383, expedida pela SSP/MG, com endereço profissional na Rua Paracatu, nº 1.253, sala 1.101, bairro Santo Agostinho, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.180-098;
 - b) Diretor Financeiro:** Sr. **Henrique Morsoletto**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 035.712.426-02, portador da Carteira de Identidade nº MG10.325.825, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Dias Adorno, nº 39, apartamento 1302, bairro Santo Agostinho, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12685993 em 29/04/2025 da Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE PLANOS FUNERARIOS S/A, Nire 31300115852 e protocolo 252278224 - 23/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: A9B1425BA082C49AEDE427E83BAD6AAC9B22BA8A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/227.822-4 e o código de segurança wij8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 1º DE ABRIL DE 2025

30.190-100;

- c) **Diretor Sem Designação Específica:** Sr. **Rafael Duarte Boson Santos**, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, advogado, inscrito no CPF sob o nº 059.115.726-80, portador da Carteira de Identidade nº 10.975.251, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Gonzales Pecotche, nº 392, apartamento 602, Torre 2, bairro Vila da Serra, cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, CEP 34.006-080;
- d) **Diretor Sem Designação Específica:** Sr. **Marco Aurelio Neiva Machado**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, executivo, inscrito no CPF sob o nº 034.198.036-64, portador da Carteira de Identidade nº 10006228, expedida pela SSP/MG, com endereço profissional na Rua Paracatu, nº 1.253, sala 1.101, bairro Santo Agostinho, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.180-098.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram suspensos para lavratura da ata, sob a forma de sumário nos termos do artigo 130, § 1º, da Lei das S.A., a qual foi lida, aprovada e assinada pelos presentes.

Santa Luzia/MG, 1º de abril de 2025.

Mesa:

Lucas Miranda Netto
Presidente

Gustavo Alves Abadjieff
Secretário

Conselheiros:

Lucas Miranda Netto

Lucas Grassi Marques Provenza

Lucas Nogueira Salvato

Dalila Fagundes do Real

Nésio Mauro Firmino

Eduardo Campos Lasmar

Ricardo Paixão Pinto Rodrigues

Jaime Cardoso Danvila

Marco Túlio Fernandes Ferreira



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12685993 em 29/04/2025 da Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE PLANOS FUNERARIOS S/A, Nire 31300115852 e protocolo 252278224 - 23/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: A9B1425BA082C49AEDE427E83BAD6AAC9B22BA8A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/227.822-4 e o código de segurança wij8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA DE REGISTRO E ARQUIVOS



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/227.822-4	MGN2538853962	03/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
076.594.886-94	DALILA FAGUNDES DO REAL
977.978.396-20	EDUARDO CAMPOS LASMAR
107.539.526-70	GUSTAVO ALVES ABADJIEFF
233.062.888-96	JAIME CARDOSO DANVILA
060.550.886-06	LUCAS GRASSI MARQUES PROVENZA
002.270.496-59	LUCAS MIRANDA NETTO
060.685.286-77	LUCAS NOGUEIRA SALVATO
499.953.166-68	MARCO TULIO FERNANDES FERREIRA
529.912.706-59	NESIO MAURO FIRMINO
039.096.196-57	RICARDO PAIXAO PINTO RODRIGUES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12685993 em 29/04/2025 da Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE PLANOS FUNERARIOS S/A, Nire 31300115852 e protocolo 252278224 - 23/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: A9B1425BA082C49AEDE427E83BAD6AAC9B22BA8A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/227.822-4 e o código de segurança wij8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

COMPANHIA BRASILEIRA DE PLANOS FUNERÁRIOS S.A.

CNPJ/ME nº 26.366.052/0001-70

NIRE 31.3.0011585-2

**ANEXO I À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA NO DIA 1º DE ABRIL DE 2025, ÀS 09:00 HORAS**

TERMO DE POSSE DE DIRETOR

O abaixo assinado Sr. **Marco Aurelio Neiva Machado**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, executivo, inscrito no CPF sob o nº 034.198.036-64, portador da Carteira de Identidade nº 10006228, expedida pela SSP/MG, com endereço profissional na Rua Paracatu, nº 1.253, sala 1.101, bairro Santo Agostinho, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.180-098; eleito para o cargo de membro efetivo da Diretoria da **COMPANHIA BRASILEIRA DE PLANOS FUNERÁRIOS S/A**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 26.366.052/0001-70 e perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG sob o NIRE 3130011585-2, com sede na Avenida Brasília, nº 1.095, Loja 2, bairro Duquesa I (São Benedito), em Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, CEP 33.120-563, na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 1º de abril de 2025, às 09:00 horas, por meio do presente Termo de Posse e na melhor forma do direito, toma posse no cargo de Diretor Sem Designação Específica, com mandato entre a presente data e o dia 1º de maio de 2026, sendo investido nos poderes necessários para o exercício das atividades e funções pertinentes ao cargo, nos termos da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A.") e do art. 11 e art. 19 e seguintes do Estatuto Social da Companhia.

O Diretor ora investido, nos termos do art. 147 da Lei das S.A., declara sob as penas da lei, o seguinte: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no §1º do art. 147 da Lei das S.A.; (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei das S.A.; (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei das S.A..

Santa Luzia/MG, 1º de abril de 2025.

MARCO AURELIO NEIVA MACHADO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12685993 em 29/04/2025 da Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE PLANOS FUNERARIOS S/A, Nire 31300115852 e protocolo 252278224 - 23/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: A9B1425BA082C49AEDE427E83BAD6AAC9B22BA8A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/227.822-4 e o código de segurança wij8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/227.822-4	MGN2538853962	03/04/2025

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
034.198.036-64	MARCO AURELIO NEIVA MACHADO





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE PLANOS FUNERARIOS S/A, de NIRE 3130011585-2 e protocolado sob o número 25/227.822-4 em 23/04/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 12685993, em 29/04/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.550.886-06	LUCAS GRASSI MARQUES PROVENZA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
060.550.886-06	LUCAS GRASSI MARQUES PROVENZA
076.594.886-94	DALILA FAGUNDES DO REAL
977.978.396-20	EDUARDO CAMPOS LASMAR
107.539.526-70	GUSTAVO ALVES ABADJIEFF
233.062.888-96	JAIME CARDOSO DANVILA
002.270.496-59	LUCAS MIRANDA NETTO
060.685.286-77	LUCAS NOGUEIRA SALVATO
499.953.166-68	MARCO TULIO FERNANDES FERREIRA
529.912.706-59	NESIO MAURO FIRMINO
039.096.196-57	RICARDO PAIXAO PINTO RODRIGUES

Anexo

Assinante(s)	
CPF	Nome
034.198.036-64	MARCO AURELIO NEIVA MACHADO

Belo Horizonte, terça-feira, 29 de abril de 2025



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 29/04/2025, às 12:19 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 25/227.822-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

o ato foi deferido pelo decisor singular/turma e cancelado mediante certificado digital pelo(a) Secretário(a)-Geral:

Identificação do(s) Assinante(s)

Nome

MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. terça-feira, 29 de abril de 2025



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 12685993 em 29/04/2025 da Empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE PLANOS FUNERARIOS S/A, Nire 31300115852 e protocolo 252278224 - 23/04/2025. Efeitos do registro: 01/04/2025. Autenticação: A9B1425BA082C49AEDE427E83BAD6AAC9B22BA8A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 25/227.822-4 e o código de segurança wij8 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/04/2025 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA DE REGISTRO E ATOS JURÍDICOS

pág. 9/9